

LEI N° 786/99

Assegura às Entidades que mencionam, o direito a utilização do espaço físico das unidades de ensino municipais.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado às entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, o direito à utilização do espaço físico das unidades de ensino municipais, bem como dos equipamentos nelas contidos.

§ 1º - O espaço físico a ser cedido pelas unidades de ensino compreende salas de aulas, auditórios, quadras poliesportivas, salas de reuniões, pátios e demais dependências adequadas ao evento a ser realizado.

§ 2º - A utilização de que trata este artigo não poderá interferir nas atividades regulares da escola.

§ 3º - Excluem-se da utilização permitida neste artigo a biblioteca escolar, os laboratórios, as dependências reservadas à Diretoria, à Secretaria, à despensa e à guarda e conservação de equipamentos, tais como aparelhos de áudio, de vídeo e de som em geral, copiadoras e outros, classificados como de uso restrito às atividades didático pedagógicas.

Artigo 2º - As entidades definidas no artigo 1º desta Lei poderão solicitar às unidades de ensino a cessão de espaço físico para realização de qualquer evento, especialmente:

- I – reuniões
- II – mostras
- III – seminários
- IV – cursos
- V – debates
- VI – comemorações
- VII – competições

§ 1º - A direção da unidade municipal de ensino poderá negar autorização à realização de evento que prejudique as atividades regulares da escola, que tenha objeto ilícito ou finalidade incompatível com os costumes locais.

§ 2º - A recusa de autorização para realização de evento será encaminhada por escrito e de forma fundamentada, garantindo-se à parte interessada o direito de recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - A despesa de conservação decorrentes da aplicação desta Lei fica a cargo da entidade cessionária, vedada à unidade de ensino a cobrança de taxa pela utilização do espaço cedido.

Artigo 4º - O representante legal da entidade cessionária será o responsável pelo bom uso do patrimônio da entidade de ensino, bem como pelos eventuais danos a ele causados durante o período de sua utilização, obrigando-se, em nome da entidade, ao ressarcimento dos prejuízos.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 26 de Maio de 1999

EDVALDO RICATTO
Prefeito Municipal

confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
Presidente